



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO n. 003/2019 (protocolo 02664).

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação de profissional habilitado para realização de projeto para fins de reforma da sede da Câmara de Vereadores de Ponto Belo/ES e consequente fiscalização da obra.

CONTRATADO: EULIVAL QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO

CPF nº: 816.861.617-00

VALOR: R\$500,00 (quinhentos reais)

DOTAÇÃO: 010001.013100012.001.33903600000.0000012

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n. 003/2019

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado

Ponto Belo/ES, 02 de setembro de 2019.

DIEGO FERRARI

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO E EULIVAL QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr.º DIEGO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 2.228.579 SSP/ES e CPF nº 116.203.597-82, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, 292, Bairro Morumbi, Ponto Belo/ES e a EULIVAL QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF nº 816.861.617-00, RG nº 593646 SSP ES, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, decorrente de **DISPENSA** de licitação, nº 03/2019, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- (FUNDAMENTAÇÃO) – O presente contrato encontra fundamento legal no disposto no artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO) – contratação de profissional habilitado para elaboração de projeto/planilha e fiscalização da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) - O Contratado prestará os serviços especificados na cláusula segunda, objeto deste contrato, pelo prazo de 70 (setenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

§1º - No valor pactuado conforme cláusula quinta já estão inclusas as despesas com impostos, materiais/equipamentos, mão-de-obra e encargos pertinentes, seguro, taxas e demais tributos necessários à execução do objeto contratado.

§2º - Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta for cumprida, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA (LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) - O contratado obriga-se a prestar serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, referente a elaboração de projeto/planilha e fiscalização da reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Ponto Belo/ES.

CLÁUSULA QUINTA -(PREÇO E PAGAMENTO) - Pelos serviços, previstos na cláusula primeira deste contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: Valor global: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 010001.013100012.001.33903600000.0000012.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:



Câmara Municipal de Ponto Belo Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

- a) O não cumprimento das Clausulas Contratuais e prazos para prestação dos serviços;
- b) O cumprimento irregular das clausulas contratuais, tais como:
 - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) Razões de interesse do serviço público;
- f) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.
- j) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- k) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- l) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, de maneira especial nos previstos na cláusula quinta deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO - Nos casos previstos em lei, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

PARAGRAFO QUINTO – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

CLÁUSULA OITAVA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA- O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10 (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa prevista na cláusula 7ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - Foro do presente Contrato será o da Comarca de Mucurici/ES, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratante.

Ponto Belo/ES, 02 de setembro de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

DIEGO FERRARI

EULIVAL QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 816.861.617-00